

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO	3
DECISÃO	3
DECISÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	5
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026	5
EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO ADITIVO	6
PORTARIA N.º 1850/2026	7
PORTARIA N.º 1863/2026	8
PORTARIA N.º 1864/2026	9
PORTARIA N.º 1865/2026	10
PORTARIA N.º 1866/2026	11
PORTARIA N.º 1867/2026	12
PORTARIA N.º 1868/2026	13
PORTARIA N.º 1869/2026	14
PORTARIA N.º 1870/2026	15
PORTARIA N.º 1871/2026	16
PORTARIA N.º 1872/2026	17

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.		18
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/SMDEI		21
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR PÓS-RECURSO		21
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO EDITAL 01/2026		36
DECRETO Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2026.		47
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DCDA no 14/2026		48
CONSELHOS		50
PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31034/2022		50
PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36470/2026		56
PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60622/2024		62
PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44173/2026		67
PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44176/2026		71
RESOLUÇÃO Nº 022/2026 DO CMDI DE 26 DE JUNHO DE 2026		75
PORTARIA N.º 041 – FAPEN		76
ATOS DO PODER LEGISLATIVO		78
EXTRATO 4º ADITAMENTO CONTRATUAL		78
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023		78
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026		79
PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2026		80
COCEL		81
ATO DE APROVAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO		81
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2026		82



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 50.229/2026 (INEXIGIBILIDADE Nº 156) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74 – I, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ESCALAS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao fornecedor WEEKDOC LTDA – CNPJ: 51.111.478/0001-20, pelo valor total de R\$ 10.050,00 (Dez mil, e cinquenta reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 50.781/2026 (INEXIGIBILIDADE Nº 157) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74 – III – “f”, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto o PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO NO 40º CONGRESSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, a ser realizado na cidade de Curitiba – PR, entre os dias 25 a 27 de novembro, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, junto ao fornecedor INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – IBDA – CNPJ: 29.419.181/0001-77, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 4

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de tonners

ABERTURA: 10/07/2026 às 08h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Sim

PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90057/2026)

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 5

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 176/2021	26º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	SEGUROS SURA S/A
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO A FROTA MUNICIPAL
OBJETO DO ADITIVO:	SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR DO ADITIVO:	R\$404,91 (Quatrocentos e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Campo Largo, 26 de Junho de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 6

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptc16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1850/2026

(Republica-se por Incorreção)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 3º § 6º, da Lei Municipal nº. 3062/2019 de 25 de junho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), conforme segue:

Servidor	Matrícula	Cargo	Início	Fim	Processo
CELIA DOZANETE MARCOS	730360-00	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/07/2 026	21/08/2 026	97090/2 025
EDNA TEREZINHA FONTOURA BATISTA	639095-00	PROFESSOR	23/07/2 026	21/08/2 026	52941/2 026
EDNA TEREZINHA FONTOURA BATISTA	639095-01	PROFESSOR	23/07/2 026	21/08/2 026	51904/2 026
LUCELIA FABIANA MARQUES	620491-01	ATENDENTE DE CRECHE JR	23/07/2 026	21/08/2 026	36763/2 026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração

Página 7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1863/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 87, incisos XXVII e XXVIII, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 51908/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear GUILHERME GRAVENA, portador (a) do RG 13.XXX.XXX-1 SESP-PR, e do CPF 114.XXX.XXX-30, para exercer o cargo em regime estatutário de AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, nível salarial PR-108 lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em decorrência da aprovação em Concurso Público, veiculado através do Edital nº 055/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 8

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1864/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Nomeia para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) das Unidades (Secretarias Municipais) que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 2, § 4º e § 5º, do Decreto Municipal nº 274, de 29 de maio de 2026, bem como o contido nos autos do Processo Administrativo número 53822/2026, RESOLVE

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) público abaixo relacionado para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) da respectiva Unidade que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, considerando o nível de atuação desconcentrada de cada uma das Secretarias Municipais, assim compreendidos os criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretaria Municipal, para o desempenho de atividades específicas e correlatas a execução orçamentária/financeira de cada órgão, conforme segue: (unidade/servidor/matrícula):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UPA /SAMU

- LETICIA PEREIRA BATISTA – 8890013-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1865/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em específico a Lei 3710/2024 e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 53212/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO inscrita no CPF/MF sob o nº 404.XXX.XXX-15, e ao servidor público municipal ALEXANDRE NUNES DA COSTA inscrito no CPF/MF sob o nº 077.XXX.XXX-11, como representantes legais do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1866/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Nomeia para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) das Unidades (Secretarias Municipais) que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 2, § 4º e § 5º, do Decreto Municipal nº 274, de 29 de maio de 2026, bem como o contido nos autos do Processo Administrativo número 53816/2026, RESOLVE

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) público abaixo relacionado para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) da respectiva Unidade que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, considerando o nível de atuação desconcentrada de cada uma das Secretarias Municipais, assim compreendidos os criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretaria Municipal, para o desempenho de atividades específicas e correlatas a execução orçamentária/financeira de cada órgão, conforme segue: (unidade/servidor/matricula):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UPA /SAMU

- LETICIA BINHARA FELIPPE – 198942-00

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1867/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Nomeia para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) das Unidades (Secretarias Municipais) que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 2, § 4º e § 5º, do Decreto Municipal nº 274, de 29 de maio de 2026, bem como o contido nos autos do Processo Administrativo número 53765/2026, RESOLVE

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) público abaixo relacionado para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) da respectiva Unidade que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, considerando o nível de atuação desconcentrada de cada uma das Secretarias Municipais, assim compreendidos os criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretaria Municipal, para o desempenho de atividades específicas e correlatas a execução orçamentária/financeira de cada órgão, conforme segue: (unidade/servidor/matrícula):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UPA /SAMU

- AMANDA INGRID DOS SANTOS – 14771225-00

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1868/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Nomeia para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) das Unidades (Secretarias Municipais) que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 2, § 4º e § 5º, do Decreto Municipal nº 274, de 29 de maio de 2026, bem como o contido nos autos do Processo Administrativo número 53752/2026, RESOLVE

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) público abaixo relacionado para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) da respectiva Unidade que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, considerando o nível de atuação desconcentrada de cada uma das Secretarias Municipais, assim compreendidos os criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretaria Municipal, para o desempenho de atividades específicas e correlatas a execução orçamentária/financeira de cada órgão, conforme segue: (unidade/servidor/matrícula):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VISA /SERV

- ANDRESSA ZIOLKOWSKI KOCHANNY – 795925999-00

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1869/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Nomeia para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) das Unidades (Secretarias Municipais) que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 2, § 4º e § 5º, do Decreto Municipal nº 274, de 29 de maio de 2026, bem como o contido nos autos do Processo Administrativo número 53745 /2026, RESOLVE

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) público abaixo relacionado para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) da respectiva Unidade que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, considerando o nível de atuação desconcentrada de cada uma das Secretarias Municipais, assim compreendidos os criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretaria Municipal, para o desempenho de atividades específicas e correlatas a execução orçamentária/financeira de cada órgão, conforme segue: (unidade/servidor/matrícula):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CASS

- CHRISTIAN STUPP DA ROSA – 217027-00

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1870/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Nomeia para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) das Unidades (Secretarias Municipais) que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 2, § 4º e § 5º, do Decreto Municipal nº 274, de 29 de maio de 2026, bem como o contido nos autos do Processo Administrativo número 53728/2026, RESOLVE

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) público abaixo relacionado para compor a Gestão Administrativa Financeira (GAF) da respectiva Unidade que compõe a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, considerando o nível de atuação desconcentrada de cada uma das Secretarias Municipais, assim compreendidos os criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretaria Municipal, para o desempenho de atividades específicas e correlatas a execução orçamentária/financeira de cada órgão, conforme segue: (unidade/servidor/matrícula):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CDM

- JOÃO MARSIGLIO NETO – 666726-03

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1871/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Seção VII da Lei Municipal nº 2347 de 22 de Dezembro de 2011, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob nº 54064/2026.

RESOLVE

Art. 1º - Fica DECLARADO (A) ESTÁVEL o (a) servidor (a) público (a) municipal, MATHEUS COGROSSI, matrícula 100000144577-00, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, por ter sido aprovado (a) no estágio probatório, avaliado (a) em sua adaptabilidade, assiduidade, disciplina, capacidade, iniciativa e responsabilidade, a partir de 20/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 20 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 1872/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Art.34 da Lei nº 2347/12/11,e Lei Municipal 2347 de 22/12/2011, bem como no contido no Processo Administrativo protocolado sob número 18900/2026,

RESOLVE

Art. 1º –Renovar e altera a redução da carga horária do servidor EDSON LUIZ BOCH, ocupante do cargo estatutário de MOTORISTA DE VEICULO LEVE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para tratamento de filho (a) com necessidades especiais, a partir de 09/06/2026. A seguir os horários em que a servidora estará em acompanhamento com o filho:

SEGUNDAS FEIRAS	16:30 h as 17:00 h
TERÇAS FEIRAS	16:30 h as 17:00 h
SEXTAS FEIRAS	08:00 h as 10:30 h

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 09 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/DRI/DLCTI.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do **Departamento de Rendas Imobiliárias - Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Imobiliários**, no uso das atribuições que lhe são conferidos, vem **INFORMAR** aos seguintes contribuintes acerca de atualização cadastral e/ou cadastro de ofício de terreno(os) e/ou unidade(es), lançamento e/ou recálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou encerramento de seus respectivos processos administrativos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Número	Ano	Requerente - Nome/Razão	Situação
47618	2026	SERGIO FERNANDEZ LASKANI	ENCERRADO
39242	2026	NEUSILENE DA SILVA DE ARAUJO	ENCERRADO
46394	2026	PEDRO ANTONIO SOBRINHO	ENCERRADO
51155	2026	GUIDO HANGGI	ENCERRADO
46458	2026	LUIZ CARLOS SEGURO	ENCERRADO
51199	2026	CARLOS ALBERTO ARNOLD	ENCERRADO
45469	2026	ADRIENE PAES	ENCERRADO
45474	2026	ADRIENE PAES	ENCERRADO
46181	2026	FABIO HENRIQUE LACHOWSKI	ENCERRADO
46414	2026	ADVONSIR KULIK	ENCERRADO
48726	2026	ANDRESA CRUZARA QUINTINO DE OLIVEIRA	ENCERRADO
44227	2026	ANGELO JOSE MATTIOLI	DEFERIDO
50928	2026	COGEP - COMPANHIA DE GEOTECNOLOGIAS DO PARANA S/A	ENCERRADO
53241	2026	TATIANE BRANDÃO DOS SANTOS	INDEFERIDO
45198	2026	CONRADO ALTAIR FERREIRA	ENCERRADO

LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

Lançamento	Ano	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Contribuinte	Cadastro Único
79721	2026	01.04.358.0129.000.001	ROBERTO DE ARAUJO	317098
120553	2026	01.03.232.0495.000.002	TRIMPRESS SERIGRAFIA E DESIGN LTDA.	88200
119010	2026	01.02.480.0500.000.020	LUIZ CARLOS SEGURO	167770
120530	2026	01.02.189.0210.000.001	CARLOS ALBERTO ARNOLD	620688
65152	2026	01.02.019.1021.000	ANGELO JOSE MATTIOLI	1246070
76288	2026	01.03.202.0206.000.006	CONRADO ALTAIR FERREIRA	7129

1 - Para os processos cujos pedidos foram DEFERIDOS, a decisão e documentos anexos encontram-se disponíveis para consulta no portal online da prefeitura municipal: processos encerrados em até 10 dias, conforme art. 12 do Decreto Municipal n. 70/2022;

2 - Para os processos em situação de INDEFERIDO ou de DEFERIDO EM PARTE, o requerente tem o direito, em um prazo de 30 dias, de interpor recurso administrativo para que o processo seja reexaminado em procedimento de segunda instância administrativa, conforme art. 152 da Lei Municipal n. 2087/2008;

3 - Para os processos em situação de PARALISADO, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto Municipal n. 70/2023, aguarda-se o prazo de 15 dias para a apresentação das informações e dos documentos pendentes. Após, poderá implicar no encerramento dos autos.

4 - Para os processos administrativos que resultaram em novos lançamentos tributários (re-cálculos), as guias de pagamentos estão disponíveis em anexo aos processos digitais:

4.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigos 83-91 da lei municipal n. 2087/2008 - Código Tributário Municipal (CTM).

4.2 - GUIAS DE PAGAMENTO - Os lançamentos tributários ocorreram mediante processos administrativos devidamente protocolados e instruídos. A guias de pagamentos encontram-se disponíveis para retirada: (i) autoatendimento do portal da Prefeitura Municipal; (ii) presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão.

4.3 - IMPUGNAÇÃO: O contribuinte poderá, em até 30 dias após a notificação, protocolar impugnação administrativa juntamente a essa municipalidade, conforme preceitua o CTM.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

Produzam-se os devidos efeitos legais para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal n. 2087/2008.

CADASTROS ATUALIZADOS DE OFÍCIO

Notificamos ao requerente, ao proprietário, ao posseiro, ao titular, aos responsáveis e a quem mais possa interessar, que procedemos com a inclusão e/ou atualização das seguintes inscrições imobiliárias, conforme dados abaixo:

Contribuinte	Cadastro Único	Inscrição Imobiliária / Cadastro Imobiliário	Número do processo
- LUIZ CARLOS SEGURO	167770	01.02.480.0500.000.020	48458

Fernando Palhano Justino

Departamento de Rendas Imobiliárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026/SMDEI HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR PÓS-RECURSO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, tendo em vista a realização do Chamamento Público para o preenchimento de 35 (trinta e cinco) vagas, mais cadastro de reserva, ofertadas para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou localizadas no município de Campo Largo, interessadas no exercício do comércio ambulante eventual, em virtude da 5ª Festa do Agricultor, promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a ser realizada nos dias nos dias 01 e 02 de agosto de 2026, no Parque Newton Puppi, neste município, RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO PRELIMINAR PÓS-RECURSO, na conformidade do Edital publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado que fica à disposição pela internet no endereço eletrônico <https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao>.

PRODUTO	PROPONTE	CPF/CNPJ	EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO	OBS
PRODUTOS DE CAFETERIA (Expresso, Carioca, Macchiato e Americano, Cappuccino, Latte, Mocaccino (Mocha) e chocolate quente, Fatias de Bolos Caseiros, Pão de Queijo, Croissants e Folhados Salgados)	Esteban Daniel Schmidt	108.832.308-10	BARRACA	INABILITADO	Declaração De Inexistência De Parentesco Entre Inscritos não correspondente ao presente Edital.
	Confeitaria Deliciarte Ltda	81.417.172/001-67	BARRACA	HABILITADO	Declaração De Inexistência De Autuações E/Ou Multas Emitidas Pelo Departamento De Posturas Municipais não correspondente ao presente Edital.
					RECURSO DEFERIDO

Página 21



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

CHOPP	Fior Comercio De Bebidas E Chop Ltda	33.839.053/001-50	BARRACA	HABILITADO	
	Choperia Rivabier	60.250.873/001-84	BARRACA	HABILITADO	
	65.233.225 Ana Paula Luiz Taner	65.233.225/001-33	BARRACA	HABILITADA	
	48.306.188 Wesley Damasio Volpato	48.306.188/001-27	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	181020 64.347.690 Wesley Do Nascimento Salina	64.347.690/001-32	BARRACA	HABILITADO	RECUSRO DEFERIDO
	55.897.478 Divonzir dos Santos Costa	55.897.479/001-58	FOOD TRUCK	HABILITADO	RECUSRO DEFERIDO
	53 116 432 Adao Braz Da Silva	53.116.432/001-29	BARRACA	INABILITADO	Deve apresentar Licença Sanitária Municipal com CNAE correspondente ao produto selecionado
	55.325.040 Ieda Maria De Sousa Novacoski	55.325.040/001-03	BARRACA	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
	43.572.174 Elvis dos Santos Ferreira	43.572.174/001-31	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

14918269 - Alexandre Aparecido De Moraes	40.177.367/001-08	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
17.815.595 Andrea Suelen De Souza Ukan	17.815.595/001-36	BARRACA	INABILITADA	Não apresentou Certidão Negativa de Débitos municipal relativa à empresa/MEI Não apresentou a Licença Sanitária Municipal
62.463.136 Luci De Fatima Moreira Silveira	62.463.136/001-95	BARRACA	HABILITADA	
65.905.825 Lucimari De Oliveira	65.905.825/001-09	BARRACA	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
Vitor Klemes Fernandes	046.882.299-25	BARRACA	INABILITADO	Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal Não apresentou a Licença Sanitária Municipal Não apresentou a Declaração de Inexistência de Autuações e/ou Multas emitidas pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

					Departamento de Posturas municipais
66.306.683	Filipe Henrique Cebulla Sabim	66.306.683/001-18	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
838420	Bressan & Estevão Ltda	15.710.707/001-69	BARRACA	HABILITADA	
	Seoneia Aparecida De Castro Express Presentes	10.249.382/001-45	BARRACA	HABLTADA	
55.204.177	Fernando Pedron Fontana	55.204.177/001-00	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	Antonio Pavilak Netto	***.489.599-**	BARRACA	HABILITADO	
	Bebidas Boaron Ltda	21.754.115/001-41	BARRACA	HABILITADO	
	Marcos Roberto Barbosa	59.202.270/001-28	FOOD TRUCK	HABILITADO	
49.858.618	Estevao Araujo Ribeiro	49.858.618/001-86	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	Cachacaria Buteko Do Caja Pub & Bistro Ltda	52.935.679/001-04	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	Luam Matheus	***.328.219-**	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO

Página 24

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

	Schonrock Kampa				
	Esthefany Celina Pereira	63.735.362/001-40	BARRACA	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
	Famiglia Zanin Ltda	11.009.985/001-32	BARRACA	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
	59.722.961 Murilo Noskoski Dos Santos	59.722.961/001-52	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	Cervejaria Étima Ltda	23.108.274/001-02	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
CHURROS, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	Josias Almeida	087.878.529-93	FOOD TRUCK	HABILITADO	
	Evilyn Ramos Dornelles Flores	089.082.719-29	FOOD TRUCK	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	Maria Neuza Ribeiro Blaska	082.780.738-48	FOOD TRUCK	INIABILITADA	Não apresentou a Declaração de Inexistência de Autuações e/ou Multas emitidas pelo Departamento de Posturas municipais
	67.269.278 Vanessa Goncalves Da Luz	67.269.278/001-30	FOOD TRUCK	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
	Darlene Ditzel Gomes	24.524.280/001-03	FOOD TRUCK	INABILITADA	Comprovante de Residência de outro município

Página 25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PASTEL, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS					Certidão Negativa de Débitos de outro município
					Licença Sanitária de outro município
					Não apresentou a Declaração de Inexistência de Autuações e/ou Multas emitidas pelo Departamento de Posturas municipais
	14402262 - Jhonatan Augusto	59.603.023/001-33	FOOD TRUCK	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	1098373 - Vera Regina Slompo - Mei	21.790.300/001-91	FOOD TRUCK	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
	Sonia Araujo dos Santos	***541.138-**	FOOD TRUCK	HABILITADA	
	Cassius Philyppe Athayde Primeiro	58.005.412/001-02	BARRACA		Comprovante de residência de outro município
					Deve apresentar a Certidão Negativa de Débito municipal relativa à empresa/MEI.
					Não apresentou a Declaração de

Página 26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

					Inexistência de Autuações e/ou Multas emitidas pelo Departamento de Posturas municipais Não apresentou a Licença Sanitária municipal Não apresentou a Declaração De Inexistência De Autuações e/ou Multas Emitidas Pelo Departamento De Posturas Municipais
ESPETINHOS DE CARNE, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	50.117.635 Larissa De Miranda	50.117.635/0001-41	BARRACA	INABILITADA	Cartão CNPJ de outro Município Comprovante de Residência de outro município Certidão Negativa de Débitos de outro município Licença Sanitária de outro município Não apresentou a Declaração de Inexistência de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

					Autuações e/ou Multas emitidas pelo Departamento de Posturas municipais
	50.387.751 Rose Meri Araujo	50.387.751/0 001-80	FOOD TRUCK	HABILITADA	
	Casa kisspetão Ltda	50.003.246/0 001-95	BARRACA	HABILITADO	
	62.425.680 Bianca De Oliveira Da Silva Carrao	62.425.680/0 001-42	BARRACA	INABILITADA	Comprovante de Residência de outro município Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos municipal Não apresentou a Declaração De Inexistência De Parentesco Entre Insritos Não apresentou a Licença Sanitária municipal Não apresentou a Declaração de Inexistência de Autuações e/ou Multas emitidas pelo Departamento de Posturas municipais

Página 28

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

BOLINHO DE CARNE, SALGADOS, LANCHES, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	47.747.631 Ricardo Alexandre Da Costa Santana Filho	47.747.631/0001-32	FOOD TRUCK	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
CREPES, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	38.006.701 Claudia Gurski	38.006.701/0001-00	FOOD TRUCK	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
	Espetinho De Rua Oficial Ltda	47.919.951/0001-22	FOOD TRUCK	INABILITADO	Comprovante de residência de outro município Certidão Negativa De Débitos de outro município Não apresentou a Declaração De Inexistência De Parentesco Entre Inscritos Licença Sanitária de outro município Não apresentou a Declaração De Inexistência De Autuações E/Ou Multas Emitidas Pelo Departamento De Posturas Municipais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORÇÕES DE PEIXES FRITOS, BATATA FRITA, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	Aguas Do Paol Servicos Educacionais Ltda	54.478.061/001-98	BARRACA	HABILITADO	
	Adair Andrade de Souza	61.367.619/001-23	FOOD TRUCK	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
PORÇÕES DIVERSAS - BATATA FRITA, AIPIM, TIRINHAS DE CARNE, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	Nutri Life Refeicoes Coletivas Ltda	02.430.109/001-94	BARRACA	HABILITADA	RECURSO DEFERIDO
HAMBÚRGUER, CHORIPAN, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	Ferreira Cozinha e Eventos Ltda	52.159.933/001-20	FOOD TRUCK	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
	Marelisa Dambroski Volpato 85369187991	47.898.273/001-69	BARRACA	INABILITADA	Não apresentou a Certidão Negativa de débitos municipal
	Caio Redressa Volpato Ltda	41.831.569/001-86	BARRACA	HABILITADO	RECURSO DEFERIDO
SOBREMESA PUDIM VENDAS PORÇÃO INDIVIDUAL	Vanessa Emanuele Pio	66.130.726/001-57	FOOD TRUCK	INABILITADA	Comprovante de Residência de outro município Certidão Negativa de Débitos de outro município Não apresentou a declaração de inexistência de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

					parentesco entre inscritos Não apresentou a Licença Sanitária Municipal Não apresentou a Declaração De Inexistência De Autuações E/Ou Multas Emitidas Pelo Departamento De Posturas Municipais
TORRESMO EM GERAL DERIVADOS, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	Salumeria Nono Piero Ltda	59.450.454/001-07	BARRACA	INABILITADO	Comprovante de Residência em nome de terceiro Não apresentou a Licença Sanitária
LANCHE - X-COM VENDAS PORÇÃO INDIVIDUAL	48.770.748 Paulo Henrique Mafrá	48.770.748/001-08	FOOD TRUCK	INABILITADO	Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativa à empresa/MEI
BEBIDA - SUCO DE UVA ARTESANAL COM VENDAS EM COPOS E/OU GARRAFAS DE 100 A 500 ML	NÃO HOUVE INSCRITOS				
-----	Yamagon Industria	33.111.120/001-15	BARRACA	INABILITADO	Declaração de inexistência de parentesco entre

Página 31



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

	Comercio De Bebidas Ltda				Inscritos não vinculada ao presente edital Não apresentou a Licença Sanitária Municipal Não apresentou a Declaração De Inexistência De Autuações E/Ou Multas Emitidas Pelo Departamento De Posturas Municipais Produto não informado
MASSAS EM GERAL PARA CONSUMO - MACARRÕES EM GERAL, PIZZAS, CALZONES, ENTRE OUTROS - ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	NÃO HOUVE INSCRITOS				
BEBIDAS ORGÂNICAS: SUCOS, CHÁS	NÃO HOUVE INSCRITOS				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

E por ter havido nº maior de inscritos ao de vagas ofertadas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação CONVOCA os proponentes habilitados, listados abaixo, para o Sorteio Público que será realizado Centro de Eventos da Prefeitura de Campo Largo, situado na Rua João Stukas, 3237 - Jardim São Vicente, Campo Largo – PR, neste município no dia 30 de junho de 2026 às 09h30, nos termos do item 5.6. do Edital de Chamamento Público nº 07/2026/SMDEI.

PRODUTO	PROPONTE	CPF/CNPJ	EQUIPAMENTO
CHOPP	Fior Comercio De Bebidas E Chop Ltda	33.839.053/0001-50	BARRACA
	Choperia Rivabier	60.250.873/0001-84	BARRACA
	65.233.225 Ana Paula Luiz Taner	65.233.225/0001-33	BARRACA
	48.306.188 Wesley Damasio Volpato	48.306.188/0001-27	BARRACA
	55.325.040 Ieda Maria De Sousa Novacoski	55.325.040/0001-03	BARRACA
	14918269 - Alexandre Aparecido De Moraes	40.177.367/0001-08	BARRACA
	62.463.136 Luci De Fatima Moreira Silveira	62.463.136/0001-95	BARRACA
	65.905.825 Lucimari De Oliveira	65.905.825/0001-09	BARRACA
	838420 - Bressan & Estevão Ltda	15.710.707/0001-69	BARRACA
	Seoneia Aparecida De Castro - Express E Presentes	10.249.382/0001-45	BARRACA
	55.204.177 Fernando Pedron Fontana	55.204.177/0001-00	BARRACA
	Antonio Pavilak Netto	***.489.599-**	BARRACA
	Bebidas Boaron Ltda	21.754.115/0001-41	BARRACA
	Marcos Roberto Barbosa	59.202.270/0001-28	FOOD TRUCK

Página 33

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

	Cachacaria Buteko Do Caja Pub & Bistro Ltda	52.935.679/0001-04	BARRACA
	181020 - 64.347.690 Wesley Do Nascimento Salina	64.347.690/0001-32	BARRACA
	55.897.478 Divonzir dos Santos Costa	55.897.479/0001-58	FOOD TRUCK
	43.572.174 Elvis dos Santos Ferreira	43.572.174/0001-31	BARRACA
	Luam Matheus Schonrock Kampa	***.328.219-**	BARRACA
	Esthefany Celina Pereira	63.735.362/0001-40	BARRACA
	66.306.683 Filipe Henrique Cebulla Sabim	66.306.683/0001-18	BARRACA
	49.858.618 Estevao Araujo Ribeiro	49.858.618/0001-86	BARRACA
	Famiglia Zanin Ltda	11.009.985/0001-32	BARRACA
	59.722.961 Murilo Noskoski Dos Santos	59.722.961/0001-52	BARRACA
	Cervejaria Étima Ltda	23.108.274/0001-02	BARRACA
CHURROS, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	Josias Almeida	087.878.529-93	FOOD TRUCK
	Evilyn Ramos Dornelles Flores	089.082.719-29	FOOD TRUCK
	67.269.278 Vanessa Goncalves Da Luz	67.269.278/0001-30	FOOD TRUCK
PORÇÕES DE PEIXES FRITOS, BATATA FRITA, ÁGUA, REFRIGERANTES E/OU SUCOS	Aguas Do Paiol Servicos Educacionais Ltda	54.478.061/0001-98	BARRACA
	Adair Andrade de Souza	61.367.619/0001-23	FOOD TRUCK



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

Publique-se.

Campo Largo, 26 de junho de 2026.

PEDRO PAROLIN TEIXEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação/SMDEI
Prefeitura Municipal de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO EDITAL 01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado classificatório do Edital 01/2026 - Mudança de Função de Professor e Professor Educador Infantil para a função de Coordenação Pedagógica nas instituições de ensino do Município de Campo Largo/PR.

A Comissão de avaliação analisou todos os processos abertos em conformidade com os prazos estabelecidos no item 2 do referido Edital. Os requerimentos abertos fora do prazo foram sumariamente indeferidos.

Cumpramos ressaltar que o resultado publicado é válido para o ano letivo de 2026 e a convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade desta Secretaria através de publicação em Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
412.339
19/06/2026 11:02:36

Assinatura digital avançada.

Bruno Cezar da Cruz
Secretário Municipal de Educação
Portaria - 09/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 11:02:36 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pct16efe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pct16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLA - TURNO TARDE

PROCESSO	REQUERENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
45937/2026	LUCIANA MARIA SAVA SEQUINEL	9,10	CLASSIFICADO
44922/2026	SOLANGE HEYDA DE ALMEIDA	9,10	CLASSIFICADO
45598/2026	ANDREIA SOUZA DE PAULA	8,80	CLASSIFICADO
45804/2026	JOSEANE RODRIGUES	8,80	CLASSIFICADO
45550/2026	LUCIANA BRONHOLO	8,40	CLASSIFICADO
45177/2026	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA COMERLATO	8,40	CLASSIFICADO
44463/2026	ELIANE MARIA XAVIER DE MIRANDA	8,40	CLASSIFICADO
45781/2026	DANIELA APARECIDA MOREIRA	8,40	CLASSIFICADO
45174/2026	CRISTIANE MORAES	8,40	CLASSIFICADO
44709/2026	JULIANA BORGES DE SAMPAIO	8,30	CLASSIFICADO
45097/2026	KATIA DRUGIK SKRUTNIK	8,30	CLASSIFICADO
45649/2026	LUCIANE TERESINHA KULKA	8,10	CLASSIFICADO
45943/2026	JANEIDE DE FATIMA ANDRADE PIRES	8,00	CLASSIFICADO
45930/2026	JANAINA JESSICA MARCONDES KOZINSKI	8,00	CLASSIFICADO
44908/2026	ANDRESSA CRISTINA DE FREITAS DA SILVA THON	8,00	CLASSIFICADO
45069/2026	ANA CAROLINE FERRAZ DOS SANTOS	8,00	CLASSIFICADO
45613/2026	SONIA APARECIDA TEODORO ESTEVAO	7,80	CLASSIFICADO
45967/2026	ANA CAROLINE MANEIRA AGGIO	7,80	CLASSIFICADO
45585/2026	ADINEA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	7,80	CLASSIFICADO
45810/2026	DANIELLE CRISTINA JUPPE CLEMENTE DE OLIVEIRA	7,70	CLASSIFICADO
45252/2026	JHENIFER SANTOS VEIGA	7,70	CLASSIFICADO
45827/2026	JEYZA DA PIEDADE DE CAMPOS PINHEIRO	7,60	CLASSIFICADO
44859/2026	DELMA APARECIDA SILVA GOMES	7,60	CLASSIFICADO
44819/2026	GISELE DE BRITTO CANDIDO	7,50	CLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

45104/2026	NELIANE MACHADO CAMILLO	7,50	CLASSIFICADO
45360/2026	LEDIANE APARECIDA MASSARO RODOLFO	7,40	CLASSIFICADO
43837/2026	EDISIANE RODRIGUES MASSOQUETO	7,40	CLASSIFICADO
44278/2026	MARIA JOSE DE CASTRO SALDANHA	7,30	CLASSIFICADO
44068/2026	MARIANE SABIM DE SOUZA	7,20	CLASSIFICADO
45473/2026	TATIANE RIBEIRO DE SOUZA	7,10	CLASSIFICADO
45996/2026	OLGA LEAL DE LIMA	7,10	CLASSIFICADO
45574/2026	EVELISE DE FATIMA VERNER DOS SANTOS	7,00	CLASSIFICADO
44409/2026	LESLYE FRANCINY FERREIRA	6,80	CLASSIFICADO
44536/2026	ELIANE PEREIRA CHAGAS	6,40	CLASSIFICADO
46010/2026	OLGA ALICE ALMEIDA DOS SANTOS GOMES	5,90	NÃO CLASSIFICADO
44631/2026	DAYANE PEREIRA MELO	5,90	NÃO CLASSIFICADO
45106/2026	PRISCILA DORNELLES	5,30	NÃO CLASSIFICADO
45961/2026	PATRICIA RAMOS DOS SANTOS	5,30	NÃO CLASSIFICADO
45785/2026	ELIANE PEREIRA E LUZ	3,90	NÃO CLASSIFICADO
45999/2026	ROSANGELA BRITO KIERAS	0,00	INDEFERIDO
44219/2026	GISELE DE BRITTO CANDIDO	0,00	INDEFERIDO
45733/2026	FERNANDA KLAINA PARIS PSCHIEDT	0,00	INDEFERIDO
45696/2026	HELOISA JULIA BARBOSA	0,00	INDEFERIDO
45401/2026	ALEXANDRE DONIZETHE VALE RODRIGUES	0,00	INDEFERIDO
43826/2026	VANESSA SILVA CANANI	0,00	INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLA - TURNO MANHA

PROCESSO	REQUERENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
44916/2026	SOLANGE HEYDA DE ALMEIDA	9,90	CLASSIFICADO
45242/2026	SIMONE DE JESUS PACHECO DUBIELA	9,40	CLASSIFICADO
45801/2026	DANIELLE CRISTINA JUPPE CLEMENTE DE OLIVEIRA	9,10	CLASSIFICADO
44827/2026	PATRICIA KUHIL	9,00	CLASSIFICADO
45926/2026	LUCIANA MARIA SAVA SEQUINEL	8,80	CLASSIFICADO
44369/2026	CLENICE LONGATO RODRIGUES	8,80	CLASSIFICADO
45376/2026	REGIANE FREITAS PEREIRA DE MEIRA	8,80	CLASSIFICADO
45319/2026	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	8,60	CLASSIFICADO
45727/2026	FERNANDA KLAIRA PARIS PSCHIEDT	8,60	CLASSIFICADO
44711/2026	JULIANA BORGES DE SAMPAIO	8,60	CLASSIFICADO
45184/2026	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA COMERLATO	8,60	CLASSIFICADO
45769/2026	DANIELA APARECIDA MOREIRA	8,60	CLASSIFICADO
45178/2026	CRISTIANE MORAES	8,60	CLASSIFICADO
44461/2026	ELIANE MARIA XAVIER DE MIRANDA	8,50	CLASSIFICADO
45962/2026	JANEIDE DE FATIMA ANDRADE PIRES	8,40	CLASSIFICADO
45643/2026	LUCIANE TERESINHA KULKA	8,40	CLASSIFICADO
45013/2026	ISABEL IZIDORO ROGACHESKI	8,40	CLASSIFICADO
45739/2026	ENIEDIR DA SILVA PIENARO FEDALTO	8,40	CLASSIFICADO
45749/2026	NUBIAH DA ROCHA	8,30	CLASSIFICADO
44072/2026	CARLA REGINA BORGES PORTELLA	8,30	CLASSIFICADO
44951/2026	GISIELE GORSKI	8,20	CLASSIFICADO
45877/2026	BEATRIS APARECIDA FERREIRA LUIZ MUCHINSKI	8,10	CLASSIFICADO
45994/2026	OLGA LEAL DE LIMA	8,10	CLASSIFICADO
45120/2026	ILMA DE SOUZA NASCIMENTO BUENO	8,00	CLASSIFICADO
45526/2026	JULIANA ORTIZ DE ARAUJO	8,00	CLASSIFICADO
44857/2026	DELMA APARECIDA SILVA GOMES	8,00	CLASSIFICADO
44386/2026	JEYZA DA PIEDADE DE CAMPOS PINHEIRO	8,00	CLASSIFICADO
45062/2026	ANA CAROLINE FERRAZ DOS SANTOS	8,00	CLASSIFICADO
45628/2026	MARILEIA KALBUSCH	7,90	CLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

45624/2026	CRISTIANE DOMINGUES FERREIRA SOARES	7,80	CLASSIFICADO
44732/2026	JUCELEI BRAZ VAZ DA SILVA	7,80	CLASSIFICADO
45098/2026	KATIA DRUGIK SKRUTNIK	7,80	CLASSIFICADO
44174/2026	MARCIA DO ROCIO COELHO DOS SANTOS	7,80	CLASSIFICADO
43880/2026	SOLANGE CRISTINA DOS REIS DE FREITAS	7,70	CLASSIFICADO
44284/2026	MARIA JOSE DE CASTRO SALDANHA	7,70	CLASSIFICADO
45608/2026	AMANDA RUDEK FERREIRA	7,70	CLASSIFICADO
45944/2026	JANAINA JESSICA MARCONDES KOZINSKI	7,70	CLASSIFICADO
44385/2026	LETICIA KLUSKA	7,70	CLASSIFICADO
45096/2026	JOSEANE POLETTI BAPTISTEL	7,70	CLASSIFICADO
44917/2026	ANDRESSA CRISTINA DE FREITAS DA SILVA THON	7,70	CLASSIFICADO
45886/2026	GRASIELA DO ROCIO DO PRADO	7,60	CLASSIFICADO
45101/2026	CILENI RIBAS DE JESUS	7,60	CLASSIFICADO
45283/2026	VANESSA NUNES VIANNA	7,60	CLASSIFICADO
44681/2026	SIMONE ZATTERA MACHADO	7,50	CLASSIFICADO
45611/2026	SONIA APARECIDA TEODORO ESTEVAO	7,50	CLASSIFICADO
44877/2026	IZABEL DA SILVA COSTA	7,40	CLASSIFICADO
44685/2026	PATRICIA DO ROCIO BERNARDO	7,40	CLASSIFICADO
45112/2026	ELIZANGELA DA SILVA	7,40	CLASSIFICADO
45536/2026	DALMY DA LUZ LOPES	7,40	CLASSIFICADO
44604/2026	ADRIANA KOSOSKI	7,40	CLASSIFICADO
44171/2026	MARCO ANTONIO TAVARES	7,40	CLASSIFICADO
45572/2026	EVELISE DE FATIMA VERNER DOS SANTOS	7,30	CLASSIFICADO
43710/2026	ADILSON COSTA DUARTE	7,20	CLASSIFICADO
45984/2026	ANDRE LEANDRO COMIN	7,20	CLASSIFICADO
44731/2026	FLAVIA THAIS KULKA	7,20	CLASSIFICADO
44254/2026	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	7,20	CLASSIFICADO
43824/2026	VANESSA SILVA CANANI	7,20	CLASSIFICADO
45107/2026	JULIANA TYMINSKI	7,20	CLASSIFICADO
44876/2026	ELIZANGELA GONCALVES FELIX	7,20	CLASSIFICADO
44551/2026	DANIELI CRISTINE DIOGO	7,10	CLASSIFICADO
44794/2026	RAIANE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA	6,90	CLASSIFICADO
44890/2026	LUCIANA MAZZAROLO DOS SANTOS	6,90	CLASSIFICADO
45836/2026	DRIELI CAROLINE LOPES	6,70	CLASSIFICADO
44700/2026	JOICE BIZZETO	6,50	CLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

44524/2026	ELIANE PEREIRA CHAGAS	6,40	CLASSIFICADO
45099/2026	FABIOLA DA LUZ GOGOLA DE ANDRADE	6,40	CLASSIFICADO
45856/2026	VANELLI TEREZINHA VAZ SKRABA	6,30	CLASSIFICADO
46000/2026	OLGA ALICE ALMEIDA DOS SANTOS GOMES	6,10	CLASSIFICADO
45971/2026	ANDREA DE FATIMA ALVES FERREIRA CAMILO	6,00	CLASSIFICADO
44326/2026	VALERIA CRISTINA UCACHENSKI DOS SANTOS	6,00	CLASSIFICADO
44509/2026	CARLA APARECIDA MARCON GUMILDES	6,00	CLASSIFICADO
45593/2026	EDIMARA VAZ RIBAS DA SILVA	5,80	NÃO CLASSIFICADO
45964/2026	PATRICIA RAMOS DOS SANTOS	5,40	NÃO CLASSIFICADO
44674/2026	JOAO EDUARDO DO PRADO	5,10	NÃO CLASSIFICADO
45747/2026	TEREZINHA MARIA MUSSIOL GEQUELIM	4,90	NÃO CLASSIFICADO
44170/2026	MARLI DE FATIMA LIMA	4,80	NÃO CLASSIFICADO
45945/2026	ANA PAULA RIPKA	4,60	NÃO CLASSIFICADO
43925/2026	ELAINE MARIA SANTOS PARIS	4,30	NÃO CLASSIFICADO
45947/2026	GISELY DE MELLO BUTURI	3,90	NÃO CLASSIFICADO
43912/2026	ELAINE MARIA SANTOS PARIS		INDEFERIDO
43891/2026	ELAINE MARIA SANTOS PARIS		INDEFERIDO
45959/2026	ANDREA DE FATIMA ALVES FERREIRA CAMILO		INDEFERIDO
45932/2026	ANDRE LEANDRO COMIN		INDEFERIDO
45913/2026	LUCIANA MARIA SAVA SEQUINEL		INDEFERIDO
45688/2026	NUBIAH DA ROCHA		INDEFERIDO
45415/2026	DALMY DA LUZ LOPES		INDEFERIDO
45052/2026	JULIANA TYMINSKI		INDEFERIDO
44161/2026	NAIR INGRACIO DE LARA SIQUEIRA		INDEFERIDO
45684/2026	HELOISA JULIA BARBOSA		INDEFERIDO
45095/2026	EMILY BASSO		INDEFERIDO
46044/2026	JOSELYLLIAN ALVES VEDAM		INDEFERIDO
46029/2026	SIMONE NALEPA BIANCO		INDEFERIDO
46028/2026	CRISTIANE MOCHINSKI DOS SANTOS		INDEFERIDO
45053/2026	LUCIANA BRONHOLO		INDEFERIDO
45399/2026	ALEXANDRE DONIZETHE VALE RODRIGUES		INDEFERIDO
44678/2026	LUCIANE DE BASTOS GOMES		NÃO CLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLA BÁSICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANHÃ

PROCESSO	REQUERENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
45795/2026	DANIELE CRISTINA JUPPE CLEMENTE DE OLIVEIRA	9,1	CLASSIFICADO
44373/2026	CLENICE LONGATO RODRIGUES	8,8	CLASSIFICADO
45616/2026	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS	8,1	CLASSIFICADO
45954/2026	JANEIDE DE FATIMA ANDRADE PIRES	7,9	CLASSIFICADO
45017/2026	ISABEL IZIDORO ROGACHESKI	7,9	CLASSIFICADO
45610/2026	AMANDA RUDEK FERREIRA	7,7	CLASSIFICADO
44925/2026	ANDRESSA CRISTINA DE FREITAS DA SILVA THON	7,7	CLASSIFICADO
44873/2026	IZABEL DA SILVA COSTA	7,4	CLASSIFICADO
45875/2026	GRASIELA DO ROCIO DO PRADO	6,6	CLASSIFICADO
44673/2026	JOAO EDUARDO DO PRADO	5,1	NÃO CLASSIFICADO
44875/2026	DAIANE CRISTINA DE SOUZA COSTA	5,0	NÃO CLASSIFICADO
44265/2026	MARIA JOSE DE CASTRO SALDANHA	4,7	NÃO CLASSIFICADO
44881/2026	ELIZANGELA GONCALVES FELIX	4,2	NÃO CLASSIFICADO
46009/2026	SIMONE NALEPA BIANCO	2,9	NÃO CLASSIFICADO
45921/2026	JANAINA JESSICA MARCONDES KOZINSKI	1,2	NÃO CLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

45770/2026	DANIELLE CRISTINA JUPPE CLEMENTE DE OLIVEIRA		INDEFERIDO
45336/2026	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS		INDEFERIDO
45391/2026	ALEXANDRE DONIZETHE VALE RODRIGUES		INDEFERIDO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLA BÁSICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - TARDE

PROCESSO	REQUERENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
45828/2026	ANDREIA SOUZA DE PAULA	8,3	CLASSIFICADO
45806/2026	JOSEANE RODRIGUES	8,3	CLASSIFICADO
45968/2026	JANEIDE DE FATIMA ANDRADE PIRES	8,0	CLASSIFICADO
44939/2026	ANDRESSA CRISTINA DE FREITAS DA SILVA THON	7,5	CLASSIFICADO
45991/2026	ANA CAROLINE MANEIRA AGGIO	7,8	CLASSIFICADO
45887/2026	RAFAELA DE OLIVEIRA ASSIS	7,7	CLASSIFICADO
45814/2026	DANIELLE CRISTINA JUPPE CLEMENTE DE OLIVEIRA	7,7	CLASSIFICADO
44416/2026	LESLYE FRANCINY FERREIRA	6,3	CLASSIFICADO
44734/2026	ELIZANGELA GONCALVES FELIX	4,2	NÃO CLASSIFICADO
45928/2026	JANEIDE DE FATIMA ANDRADE PIRES	0	INDEFERIDO
45822/2026	ANDREIA SOUZA DE PAULA	0	INDEFERIDO
45878/2026	GRASIELA DO ROCIO DO PRADO	0	INDEFERIDO
46003/2026	ROSANGELA BRITO KIERAS	0	INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROCESSO	REQUERENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
44027/2026	THAIANE TOREZIN		
43667/2026	PATRICIA FERREIRA SALVADOR	8,7	CLASSIFICADO
43625/2026	VIVIANE ALINE FERREIRA CASTRO	8,7	CLASSIFICADO
44166/2026	NAIR INGRACIO DE LARA SIQUEIRA	8,7	CLASSIFICADO
44146/2026	THAIS DE MIRANDA	8,4	CLASSIFICADO
44680/2026	ADRIANE PADILHA DE SOUZA SANTANA	8,3	CLASSIFICADO
45369/2026	FLAVIA CRISTINA NIEDERSEER	8,2	CLASSIFICADO
45061/2026	ILSE RIBEIRO DE ASSIS	8,2	CLASSIFICADO
45064/2026	JOSELIA INEZ HEYMOVSKI ZANIN	8,1	CLASSIFICADO
44929/2026	PATRICIA LOPES DA SILVA BACH	8,0	CLASSIFICADO
44931/2026	CRISLAINE DO CARMO NOVAES	8,0	CLASSIFICADO
45091/2026	AMANDA PATRICIA DE SOUZA	8,0	CLASSIFICADO
44764/2026	KATIA MARCON	8,0	CLASSIFICADO
45603/2026	MARIA APARECIDA MACHIAVELLI ZAMPIER	7,8	CLASSIFICADO
45332/2026	DAIANE GISELLE DO NASCIMENTO	7,8	CLASSIFICADO
44384/2026	EVELIZE DOS SANTOS ANJOS	7,7	CLASSIFICADO
44393/2026	ROSAHA DO ROCIO MOREIRA DOS SANTOS	7,7	CLASSIFICADO
45383/2026	CAROLINE CRISTINA CHEVA	7,5	CLASSIFICADO
43895/2026	THAIS WSZOEK ALVES	7,5	CLASSIFICADO
		7,5	CLASSIFICADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

44407/2026	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELLO		
45831/2026	VILSON GOMES	7,4	CLASSIFICADO
43620/2026	ELAINE APARECIDA LEAL	7,3	CLASSIFICADO
45492/2026	GRACIELE CRISTINA VARELA PIO	7,2	CLASSIFICADO
45895/2026	ANA CAROLINA ASSIS	6,3	CLASSIFICADO
44128/2026	ELESSANDRA MARIA DA SILVA BENINCA	6,2	CLASSIFICADO
45304/2026	MARIA ELENA DO ROSARIO	5,9	NÃO CLASSIFICADO
44940/2026	JHESSICA ADRIANI KRZYZANOSKI DA SILVA	5,9	NÃO CLASSIFICADO
46007/2026	ELIZA SZEKUT RIVABEM	5,8	NÃO CLASSIFICADO
45720/2026	MARIELLEN AGGIO	5,2	NÃO CLASSIFICADO
45012/2026	JEMYMA CAROLINE SANTANA FAVARO FORRER	4,4	NÃO CLASSIFICADO
44669/2026	ANGELA PATRICIA DE LIMA	3,4	NÃO CLASSIFICADO
45578/2026	JHENIFER SANTOS VEIGA		INDEFERIDO
45090/2026	AMANDA PATRICIA DE SOUZA		INDEFERIDO
44182/2026	CRISLAINE DO CARMO NOVAES		INDEFERIDO
45983/2026	KATIA PACHECO MATTEO MAKIOLKE		INDEFERIDO
45987/2026	CRISTIANE BULOW		INDEFERIDO
45832/2026	CRISTIANE PETRIW		INDEFERIDO
45050/2026	AGOSTINHA SCOPETZ		INDEFERIDO
43813/2026	JESSICA FERRAZ DE MELO		INDEFERIDO
46042/2026	KELLEN CRISTINA FAGUNDES STELLATO		INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

DECRETO Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2026.



DECRETO Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 123, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o calendário oficial dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 29 de junho de 2026, no período compreendido entre 12h (doze horas) e 22h (vinte e duas horas).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***772.409-**
26/06/2026 15:11:11

Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 15:11:11
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DCDA no 14/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DCDA nº 14/2026

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Departamento de Controle da Dívida Ativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem **INFORMAR** aos seguintes contribuintes:

Nome do Contribuinte	Código Contribuinte	Processo Administrativo	Situação
CARLOS ALBERTO DE BRITO JUNIOR	660183	45783 / 2026	Deferido
OMEGA MARCENARIA LTDA	968471	46734 / 2026	Deferido
NILDA PEREIRA	850098	46649 / 2026	Deferido
GIOVANI DOS SANTOS VIANA	14735458	47280 / 2026	Deferido
ALEXANDRE APARECIDO DE MORAIS	723150	50176 / 2026	Deferido
ACQUARIUM CENTRO NATACAO E GINASTICA LTDA	17302	46041 / 2026	Indeferido
ANDRE IVES DA ROCHA VIEIRA	10000003297	44797 / 2026	Indeferido
GERSON PORTELLA ANTUNES	410047	50791 / 2026	Deferido
JOAO GILBERTO PORTELLA	364231	41708 / 2026	Deferido
JAQUELINE SANTOS DA SILVA	1136160	45864 / 2026	Deferido Parcialmente
ALVARO JOSE TESSARI	398390	45544 / 2026	Deferido Parcialmente
JOSMAEL CAMARGO DO AMARAL SILVA	822833	42608 / 2026	Deferido Parcialmente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

Da necessidade de **comparecer** ou **encaminhar ciência** ao **Departamento de Controle da Dívida Ativa** (Bloco 15), localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, para as seguintes **providências**:

1. Processos em situação DEFERIDO:

Para que o requerente tome conhecimento da decisão proferida no respectivo Processo Administrativo. Após a conclusão do procedimento, este deverá ser encerrado e arquivado no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 70/2022.

2. Processos em situação PARALISADO:

O requerente deverá apresentar os documentos e informações complementares no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de encerramento do processo, conforme art. 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 70/2022.

3. Processos em situação INDEFERIDO ou DEFERIDO EM PARTE:

O requerente poderá interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, para reexame em segunda instância administrativa, nos termos do art. 154 da Lei Municipal nº 2.087/2008 (Código Tributário Municipal).

O não atendimento aos prazos estipulados implicará o encerramento do processo administrativo, com posterior arquivamento, nos termos do art. 2º, §2º, c/c art. 12 do Decreto Municipal nº 70/2022.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da legislação vigente.

Departamento de Controle da Dívida Ativa
Procuradoria-Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

CONSELHOS

PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31034/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **31034/2022**

Recorrente: **LUCIANO CHEVA**

Relator: **FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS BARBOSA**

Julgado em 26/06/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>el Relator</i>	<i>Fabiano Andreassa</i>
Francieli de Castro Martins Barbosa	<i>Relatora</i>	<i>Francieli</i>
Adão Natalino da Silva Junior	<i>el Relator</i>	<i>Adão Natalino da Silva Junior</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>el Relator</i>	<i>Airton Roberto Vaz da Silva</i>

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO
SEGURO:51689693991
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
SILVIO SEGURO:51689693991
Data: 2026.06.26 13:54:04
+03'00'

Encerrado às 10 horas 30 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptc16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
PROCESSO Nº: 31034/2022

RECORRENTE: LUCIANO CHEVA

ASSUNTO: Impugnação de Revisão de IPTU — Cadastro Imobiliário nº 74.659

IPTU. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE LANÇAMENTO. RECLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEL. CRITÉRIO OBJETIVO DE ENQUADRAMENTO. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. EXCEÇÃO LEGAL NÃO COMPROVADA. ERRO DE FATO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO RETROATIVA. ART. 146 DO CTN. INAPLICABILIDADE. INOCORRÊNCIA DE MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO ABSOLUTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por LUCIANO CHEVA, em face da decisão proferida no Processo Administrativo nº 8421/2022, que indeferiu o pedido de revisão da alíquota do IPTU e, simultaneamente, promoveu a reclassificação do imóvel de terreno edificado para não edificado, com majoração da alíquota de 0,5% para 1,5%, além da constituição de lançamentos complementares retroativos referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

O pedido originário foi formulado em 24/02/2022, no qual o contribuinte alegou que a edificação existente consistia em estrutura simples (paiol/depósito), requerendo redução da alíquota.

Após análise, o Departamento de Rendas Imobiliárias entendeu que para se estabelecer se o imóvel deve ser considerado terreno edificado, deve-se seguir o disposto no artigo 65 do Código Tributário Municipal. Tem-se, no inciso V, que se considera terreno NÃO edificado o imóvel cuja edificação possua valor inferior a trinta por cento (30%) do valor venal do terreno, excetuando-se uso residencial associado à produção de hortifrutigranjeiros, cuja área destinada a este fim, não seja inferior a dois terços da área do terreno.

Ainda, conforme ficha de lançamento do IPTU de referido imóvel, o Valor Venal Territorial é igual a R\$ 301.470,11, enquanto o Valor Venal Predial é de R\$ 45.091,68, portanto, inferior a trinta por cento daquele valor. Desse modo, o imóvel foi considerado como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



terreno não edificado, pois a situação fática não se amolda à exceção contida no artigo 65, §1º, inciso V, alínea "b", do CTM, tendo em vista que a parte requerente declarou não se tratar de edificação utilizada para fins residenciais, tampouco, pelas imagens juntadas aos autos, a área dedicada à produção hortifrutigranjeira é superior a dois terços da área do terreno.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

O recurso é tempestivo, interposto por parte legítima e devidamente representada, preenchendo os requisitos legais, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do Mérito

2.1 Dos limites da revisão administrativa

A controvérsia inicial reside na alegação de ocorrência de reformatio in pejus, tendo em vista que o contribuinte, ao pleitear a redução da alíquota do IPTU de 0,5% para 0,35% sobre o valor venal, teve sua situação agravada com a reclassificação do imóvel para não edificado e majoração do tributo para 1,5% com lançamento complementar de IPTU retroativo para os exercícios de 2018 a 2022.

No âmbito do processo administrativo tributário, não há vedação absoluta à revisão do lançamento tributário em sentido mais gravoso quando constatada ilegalidade ou erro passível de correção pela Administração. A vedação à *reformatio in pejus* é própria dos processos de natureza sancionatória, não impedindo a revisão de ofício do lançamento tributário nos casos autorizados em lei.

Ademais, a Administração Pública possui o dever de revisar seus próprios atos quando verificada ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do STF, segundo a qual a Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada a apreciação judicial.

Assim, a análise do caso não se limita à discussão sobre eventual agravamento da situação do contribuinte, mas à verificação da legalidade da reclassificação do imóvel e da correção do lançamento tributário realizado.

2.2. Do enquadramento legal do imóvel

A legislação tributária municipal (Lei nº 2.087/2008 – Código Tributário Municipal de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:12:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



Campo Largo) estabelece, em seu art. 65, §1º, Inciso V, que será considerado não edificado o imóvel cuja edificação possua valor inferior a 30% do valor venal do terreno.

No caso concreto, os elementos constantes do cadastro imobiliário demonstram:

- Valor venal do terreno: R\$ 301.470,11
- Valor venal da edificação: R\$ 45.091,68
- Percentual aproximado: 14,96%

Dessa forma, o enquadramento do imóvel como não edificado decorre de critério objetivo previsto expressamente na legislação municipal, não havendo margem de discricionariedade administrativa, mas sim aplicação vinculada da norma tributária.

Ademais, a legislação municipal prevê exceção à regra de enquadramento quando o imóvel for utilizado para atividade hortifrutigranjeira associada a uso residencial, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quanto à área efetivamente destinada à produção.

No caso dos autos, embora o contribuinte alegue existência de horta e uso da edificação como apoio (garagem/paiol), não foram apresentados elementos técnicos ou documentais suficientes para comprovar:

- a extensão mínima da área produtiva;
- o uso residencial associado nos termos legais;
- a predominância da atividade rural no imóvel.

Assim, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos legais da exceção, mantendo-se o enquadramento fiscal realizado pela Administração.

2.3 Da revisão do lançamento

A validade da revisão tributária depende da correta identificação da natureza do vício que motivou a reclassificação.

Com efeito, a Administração não promoveu nova interpretação da legislação tributária municipal, mas apenas verificou que o enquadramento anteriormente adotado não correspondia aos critérios objetivos estabelecidos no art. 65 do Código Tributário Municipal. A correção dessa inconsistência caracteriza hipótese de revisão de lançamento fundada em erro de fato, admitida pela legislação tributária.

No caso concreto, a revisão decorreu da correção do enquadramento tributário do imóvel, com base nos critérios objetivos previstos na legislação municipal e nos dados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



cadastrais apurados. Não houve alteração de critério jurídico, mas correção de erro de fato, nos termos do art. 149 do CTN, razão pela qual não se aplica a vedação prevista no art. 146 do mesmo diploma legal.

Além disso, a reclassificação do imóvel está amparada na Lei Municipal nº 2.087/2008, que define critérios objetivos para enquadramento como edificado ou não edificado, não havendo irregularidade na aplicação da norma ao caso concreto.

Também não foi comprovado o enquadramento do imóvel na exceção legal alegada pelo contribuinte, especialmente no que se refere aos requisitos necessários para caracterização de atividade hortifrutigranjeira, uma vez que não foram apresentados elementos técnicos suficientes que demonstrem o efetivo cumprimento dessas condições.

3. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Municipal nº 2.087/2008 e nos arts. 146 e 149 do Código Tributário Nacional, voto pelo **CONHECIMENTO** e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, para manter integralmente a decisão administrativa recorrida, inclusive quanto à reclassificação do imóvel e à constituição dos lançamentos complementares retroativos.

É o voto.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS
BARBOSA
*** 985.249.***
24/06/2026 11:11:50
Assinatura digital vinculada

Francielli de Castro Martins Barbosa
Relatora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 11:12:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36470/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **36470/2026**

Recorrente: **ANA MARIA FEDALTO**

Relator: **FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS BARBOSA**

Julgado em 26/06/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>Relator</i>	<i>Andreassa</i>
Francieli de Castro Martins Barbosa	<i>Relatora</i>	<i>Rel</i>
Adão Natalino da Silva Junior	<i>Relator</i>	<i>Adão</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>Relator</i>	<i>Airton</i>

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO
SEGURO-51689693991
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
SILVIO SEGURO-51689693991
Data: 2026.06.26 13:52:23
+0300

Encerrado às 10 horas 35 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
PROCESSO Nº: 36470/2026
RECORRENTE: Ana Maria Fedalto
ASSUNTO: Impugnação ao lançamento de IPTU

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – ALEGAÇÃO DE DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL – IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA URBANA – LEI MUNICIPAL Nº 3.001/2018 – APRESENTAÇÃO DE ITR, CAR, CCIR E CIB – DOCUMENTOS DECLARATÓRIOS – VISTORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – CULTIVO AGRÍCOLA COMPROVADO, PORÉM INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A DESTINAÇÃO RURAL PRETENDIDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO IPTU – RECURSO DESPROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por ANA MARIA FEDALTO, em face da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 22.794/2026, que indeferiu o pedido de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel cadastrado sob inscrição municipal nº 504011.

Sustenta a recorrente que o imóvel possui características rurais e se encontra destinado à atividade agrícola, razão pela qual entende indevida a incidência do IPTU, defendendo a incidência do Imposto Territorial Rural – ITR.

Para amparar sua pretensão, juntou aos autos documentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, Cadastro de Imóvel Rural – CIB e declarações de Imposto Territorial Rural – ITR, além de documentos referentes à exploração agrícola da área.

No curso da instrução processual, a Administração determinou a realização de vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a fim de verificar a efetiva utilização do imóvel.

Concluída a instrução, a autoridade administrativa julgou improcedente o pedido, mantendo a incidência do IPTU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026, 14:16:43.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



Inconformada, a contribuinte interpôs Recurso Voluntário, requerendo a reforma da decisão.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

O recurso é tempestivo, preenchendo os requisitos legais, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do Mérito

Inicialmente, observa-se que o imóvel encontra-se localizado na Estrada da Sereia, região inserida em área abrangida pelo perímetro urbano municipal.

A análise do Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo integrante da Lei Municipal nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, demonstra que a área onde se localiza o imóvel está compreendida dentro das zonas urbanas definidas pelo Município para fins de planejamento territorial e ordenamento urbano.

Referida legislação estabelece o zoneamento oficial dos perímetros urbanos de Campo Largo, constituindo instrumento normativo de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal.

A recorrente sustenta que o imóvel deve ser considerado rural em razão da exploração agrícola nele desenvolvida.

De fato, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça admite, em situações excepcionais, a incidência do ITR sobre imóveis localizados em área urbana quando comprovadamente destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966.

Entretanto, tal circunstância não decorre automaticamente da simples apresentação de documentos cadastrais perante órgãos federais. Incumbe ao contribuinte comprovar de forma inequívoca que o imóvel possui efetiva destinação rural predominante e que preenche os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

A recorrente apresentou Cadastro Ambiental Rural – CAR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, Cadastro de Imóvel Rural – CIB e declarações de Imposto Territorial Rural – ITR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pct16efe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pct16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



Tais documentos constituem elementos de prova relevantes, porém possuem natureza predominantemente declaratória, uma vez que são elaborados a partir das informações prestadas pelo próprio interessado perante os órgãos federais competentes. Por essa razão, não possuem força jurídica suficiente para vincular a Administração Tributária Municipal quanto à incidência do IPTU.

A inscrição em cadastro rural federal não possui o condão de alterar, por si só, a natureza urbanística do imóvel nem de afastar automaticamente a tributação municipal.

Dessa forma, sob a perspectiva urbanística e territorial, não há controvérsia quanto à inserção do imóvel em área urbana regularmente delimitada pelo Município.

2.1 Da Vistoria *in loco* realizada

Para análise da efetiva utilização do imóvel, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a diligência confirmou a existência de atividade agrícola no imóvel, consistente em cultivo de soja.

Todavia, o relatório técnico concluiu expressamente que a atividade identificada não ocupa ao menos 50% da área objeto da análise, circunstância considerada insuficiente para o enquadramento pretendido pela recorrente.

Prevê o artigo 203-A da Lei Municipal 2.087/2008:

O imposto não incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, que seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agropastoril, cuja área seja igual ou superior a 20 mil metros quadrados, desde que comprovada a exploração de atividade rural, nos termos do regulamento municipal, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel, ou em se tratando de parte ideal, 50% (cinquenta por cento) da área averbada na matrícula, independentemente de conter ou não edificação.

No presente caso, a vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária constatou a existência de atividade agrícola no imóvel, porém em proporção inferior ao percentual mínimo exigido

Nos termos do princípio da verdade material, aplicável ao processo administrativo tributário, a constatação técnica realizada *in loco* possui elevado valor probatório, especialmente quando não infirmada por prova pericial ou técnica de igual robustez.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



Assim, embora tenha sido constatada a existência de atividade agrícola, e considerando tratar-se de requisito objetivo previsto na legislação, não restou demonstrado que tal utilização ocorre em extensão suficiente para descaracterizar a incidência do IPTU ou para enquadrar o imóvel na condição pretendida pela recorrente.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Voluntário interposto por ANA MARIA FEDALTO e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa recorrida e os lançamentos tributários dela decorrentes.

É o voto.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS
BARBOSA
*** 985.249-**
24/06/2026 14:16:15
Assinatura digital: avançada

Francielli de Castro Martins Barbosa
Relatora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6fe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6fe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60622/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **60622/2024**

Recorrente: **CAMILA DA PIEDADE SOARES AUGUSTO**

Relator: **FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS BARBOSA**

Julgado em 26/06/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>el Relator</i>	<i>Andreassa</i>
Francieli de Castro Martins Barbosa	<i>Relatora</i>	<i>du</i>
Adão Natalino da Silva Junior	<i>el Relator</i>	<i>junior</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>el Relator</i>	<i>az</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

☒ Ausente.

SILVIO
SEGURO:5168969399
PRESIDENTE_1

Assinado de forma digital por
SILVIO SEGURO:5168969399
Dados: 2026.06.26 13:52:09 -03'00'

Encerrado às 16 horas 45 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60622/2024
RECORRENTE: CAMILA DA PIEDADE SOARES AUGUSTO
ASSUNTO: ISSQN SOBRE OBRAS - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

ISSQN SOBRE OBRAS. REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. FATO GERADOR VINCULADO À FORMALIZAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO. EMISSÃO DE ALVARÁ, HABITE-SE E AVERBAÇÃO IMOBILIÁRIA COMO MARCO PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DISTINÇÃO ENTRE IPTU E ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Camila da Piedade Soares Augusto contra decisão de primeira instância da Secretaria Municipal da Fazenda de Campo Largo, que indeferiu impugnação ao lançamento de ISSQN sobre obras, referente ao imóvel de inscrição municipal nº 01.01.147.0327.000.001.

O lançamento nº 182192/2024, vinculado ao Processo nº 9071/2024, foi constituído no valor histórico de R\$ 6.191,34.

A Recorrente sustenta a ocorrência de decadência, argumentando que a edificação foi concluída há mais de 15 anos e que o próprio Município já lançava IPTU sobre a área edificada em exercícios anteriores (2016-2020). Requer, assim, a anulação do lançamento tributário

A Secretaria Municipal da Fazenda indeferiu o pedido em primeira instância, sob o fundamento de que a regularização formal da obra ocorreu apenas em 2024, com a emissão do CVCO/Habite-se, sendo este o marco legal para a constituição do crédito

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do Mérito

A controvérsia central reside na definição do marco inicial para a contagem do prazo decadencial do ISSQN sobre obras em casos de regularização de edificações preexistentes sem declaração prévia ao Fisco Municipal.

2.1 Do fato gerador e do marco decadencial nas obras irregulares

O art. 173, I, do CTN estabelece que o prazo decadencial se inicia no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. A locução "poderia ter sido efetuado" pressupõe que a Administração disponha de elementos suficientes para constituir o crédito. Quando o contribuinte omite completamente a existência da obra, sem alvará, sem declaração, sem qualquer comunicação, cria-se uma situação de impossibilidade fática de lançamento, de modo que o termo inicial da decadência somente pode ser contado a partir do momento em que o Fisco toma conhecimento do fato gerador.

Embora a edificação já existisse no plano fático, era juridicamente inexistente para o Fisco, que não dispunha de elementos mínimos aptos a deflagrar o procedimento de lançamento, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional. Admitir, nesse contexto, a ocorrência de decadência implicaria premiar a inércia declaratória do contribuinte e, indevidamente, transferir à Administração Tributária os efeitos de uma omissão que não lhe é imputável.

Embora a Recorrente alegue que a obra foi concluída há longo tempo, os documentos constantes nos autos revelam que a regularização formal perante a Municipalidade só se deu em 2024. Destacam-se o Alvará de Construção nº 131/2024 e o CVCO/Habite-se nº 85/2024, ambos emitidos em julho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



A Legislação Municipal de Campo Largo (Art. 3º, II, da Lei 2087/2008) estabelece que a aprovação do projeto ou a regularização da obra são marcos para a ocorrência do fato imponible quando a obra não foi previamente declarada. Admitir, nesse contexto, a ocorrência de decadência implicaria premiar a inércia declaratória do contribuinte e, indevidamente, transferir à Administração Tributária os efeitos de uma omissão que não lhe é imputável.

O lançamento de IPTU sobre a área edificada em anos anteriores serve para a tributação da propriedade, mas não implica, por si só, na quitação ou na ciência formal da prestação do serviço de construção civil para fins de ISSQN. São tributos com fatos geradores distintos.

Portanto, tendo a regularização ocorrido em 2024, o lançamento efetuado em 07/08/2024 é plenamente válido e não padece de vício de decadência.

III. DO VOTO

Diante do exposto, considerando que a regularização da obra ocorreu apenas no exercício de 2024, momento em que se configurou, o fato imponible do ISSQN sobre construção civil, bem como que somente a partir de então se tornou possível a constituição do crédito tributário, não há que se falar em decadência.

Assim, voto pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre obras, consubstanciado no Lançamento nº 182192/2024.

É o voto.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS
BARBOSA
*** 985 249 ***
24/06/2026 08:59:27
Assinatura digital avançada.

Francielli de Castro Martins Barbosa
Relatora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44173/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **44173/2026**

Recorrente: **PADOVA IMÓVEIS LTDA.**

Relator: **FABIANO LUIZ ANDREASSA**

Julgado em 26/06/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	Relator	
Francieli de Castro Martins Barbosa	C/relator	
Adão Natalino da Silva Junior	C/relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	C/Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

☒ Presente: _____

() Ausente.

Encerrado às 10 horas 26 minutos.

SÍLVIO
SEGURO5168969391



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:44173/2026
processos analisados em conjunto 22088/2026 anexo processo 23207/2025
RECORRENTE: PADOVA IMOVEIS LTDA
ASSUNTO: IPTU – PEDIDO DE ANULAÇÃO LANÇAMENTO ANO 2025 – AREA
AGRÍCOLA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por PADOVA IMOVEIS LTDA, contra decisão de primeira instância da Secretaria Municipal da Fazenda de Campo Largo, que indeferiu pedido de redução/impugnação do IPTU referente ano de 2025.

No processo 23207/2025 foi inicialmente proposta a demanda. Uma vez encerrado o processo, o requerente protocolizou no processo sob n. 22088/2026 onde apresentou documentos e foi feita nova análise dos pedidos, que restaram indeferidos pela Secretaria da Fazenda.

O requerente no processo 22088/2026 sustenta a ocorrência de nulidade por ausência de intimação, que os fatos estão comprovados com a juntada de declaração comprovando o exercício da atividade agrícola no imóvel, pediu que deve ser aplicado o artigo 203-A do CTM Lei 2083/2008, que o município deve proceder vistoria no local, utilizando-se de ferramentas digitais, que anualmente faz esse pedido ao Município obtendo o deferimento, que a lei local não pode criar óbices que impeçam a aplicação da lei Nacional sob pena de vício de ilegalidade.

Em seguida, houve manifestação pela Fazenda que emitiu parecer rebatendo as alegações, consignado que o contribuinte não juntou documentos necessários para análise do pedido de acordo com artigo 203 da lei 2.087/2008, e que mesmo instado a fazê-lo no prazo de 15 dias, não foi realizada a complementação documental o contribuinte, ante o encerramento do processo anterior, promoveu o protocolo do processo 22088/2026, oportunidade que juntou os documentos (matrícula imóvel) e demais documentos.

Assim, emitiu parecer indeferindo o pedido de complementação em razão da intempestividade do pedido de revisão/redução dos lançamentos do exercício de 2025.

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 14:52:03.00
BASE DOCUMENTAL: 44173/2026
URL: https://www.campolargo.pr.gov.br/ptf6efe3b701ad



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/ptf6efe3b701ad



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do Mérito

O processo suscitou diversas questões no desenvolvimento regular do feito, como a perda do prazo, ausência de documentos comprobatórios da atividade entre outros. Contudo, há um ponto que não existe divergência, qual seja, que o imóvel tem destinação agrícola, confirmado inclusive pelo Município, por meio do parecer exarado pelo Sr. Everton Melo de Bastos, técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária.

Portanto, de maneira bastante sucinta, ainda que, o recorrente tenha inicialmente se mantido inerte quanto a apresentação de documentos ou até mesmo protocolizado novo pedido junto a Administração fora do prazo, tais questões processuais, não afastam que a destinação econômica prevalece sob a localização geográfica do imóvel, aplicando-se regra do artigo 15 do Decreto-Lei 57/1966.

Assiste assim razão ao recorrente, ao indicar na peça recursal a citação do tema 174 de recursos repetitivos do STJ. Não seria prudente manter a decisão emitida anteriormente pela Secretaria de Fazenda, pois, resultaria em provável ação judicial, com acarretando onerosidade ao Erário com inclusão de despesas processuais e condenações sucumbenciais.

III. DO VOTO

Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo **PROVIMENTO** do recurso, tendo por efeitos a declaração de anulação do lançamento do IPTU e eventuais restituições do indébito tributário referente ao exercício de 2025.

É o voto.

Fabiano Luiz Andreassa
Relator

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO LUIZ ANDREASSA
843.569.
26/06/2026 14:52:53
Assinatura digitalizada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/06/2026 ÀS 14:52:53 POR FABIANO LUIZ ANDREASSA ***843.569.***



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PAPELETA DE JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44176/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **44176/2026**

Recorrente: **PADOVA IMÓVEIS LTDA. e GIORGIO CRUIF ZANLORENZI**

Relator: **FABIANO LUIZ ANDREASSA**

Julgado em 26/06/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	Relator	Andreassa
Francieli de Castro Martins Barbosa	C/Relator	
Adão Natalino da Silva Junior	C/Relator	
Airton Roberto Vaz da Silva	C/Relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

☒ Presente:

☐ Ausente.

Encerrado às 10 horas 10 minutos.

SILVIO
PRESIDENTE SEGURO-51689693991
Assinado de forma digital por
SILVIO SEGURO-51689693991
Data: 2026.06.26 13:52:51
+03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:44176/2026

Processos analisados em conjunto 22081/2026 anexo processo 23232/2025
RECORRENTE: PADOVA IMOVEIS LTDA. e GIORGEO CRUIF ZANLORENZI
ASSUNTO: IPTU – PEDIDO DE ANULAÇÃO LANÇAMENTO ANO 2025 – AREA
AGRÍCOLA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por PADOVA IMOVEIS LTDA. e GIORGEO CRUIF ZANLORENZI contra decisão de primeira instância da Secretaria Municipal da Fazenda de Campo Largo, que indeferiu pedido de redução/impugnação do IPTU referente ano de 2025.

No processo 23232/2025 foi inicialmente proposta a demanda. Uma vez encerrado o processo, o requerente protocolizou no processo sob n. 22081/2026 onde apresentou documentos e foi feita nova análise dos pedidos, que restaram indeferidos pela Secretaria da Fazenda.

O requerente no processo 22081/2026 sustenta a ocorrência de nulidade por ausência de intimação, que os fatos estão comprovados com a juntada de declaração comprovando o exercício da atividade agrícola no imóvel, pediu que deve ser aplicado o artigo 203-A do CTM Lei 2083/2008, que o município deve proceder vistoria no local, utilizando-se de ferramentas digitais, que anualmente faz esse pedido ao Município obtendo o deferimento, que a lei local não pode criar óbices que impeçam a aplicação da lei Nacional sob pena de vício de ilegalidade.

Em seguida, houve manifestação pela Fazenda que emitiu parecer rebatendo as alegações, consignado que o contribuinte não juntou documentos necessários para análise do pedido de acordo com artigo 203 da Lei 2.087/2008, e que mesmo instado a fazê-lo no prazo de 15 dias, não foi realizada a complementação documental. Neste parecer também afastou a questão suscitada de nulidade de intimação por meio de juntada de *prints* do sistema de protocolo, demonstrando que o procurador teve ciência da decisão de paralisação do processo, inclusive com a realização do download da decisão, informando ainda que cada decisão no processo dispara um e-mail automático para o requerente. Por fim, menciona que mesmo encerrado o processo, poderia o contribuinte fazer novo pedido até data limite de 12/05/2025 de acordo com o decreto 455/2024. Assim, emitiu parecer indeferindo o pedido de complementação em razão da intempestividade do pedido de revisão/redução dos lançamentos do exercício de 2025.

É o relatório.

Página 73

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do Mérito

O processo suscitou diversas questões no desenvolvimento regular do feito, como a perda do prazo, ausência de documentos comprobatórios da atividade entre outros. Contudo, há um ponto que não existe divergência, qual seja, que o imóvel tem destinação agrícola, confirmado inclusive pelo Município, por meio do parecer exarado pelo Sr. Everton Melo de Bastos, técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária.

Portanto, de maneira bastante sucinta, ainda que, o recorrente tenha inicialmente se mantido inerte quanto a apresentação de documentos ou até mesmo protocolizado novo pedido junto a Administração fora do prazo, tais questões processuais, não afastam que a destinação econômica prevalece sob a localização geográfica do imóvel, aplicando-se regra do artigo 15 do Decreto-Lei 57/1966.

Assiste assim razão ao recorrente, ao indicar na peça recursal a citação do tema 174 de recursos repetitivos do STJ. Não seria prudente manter a decisão emitida anteriormente pela Secretaria de Fazenda, pois, resultaria em provável ação judicial, com acarretando onerosidade ao Erário com inclusão de despesas processuais e condenações sucumbenciais.

III. DO VOTO

Diante do exposto, voto pelo pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso, tendo por efeitos a declaração de anulação do lançamento do IPTU e eventuais restituições do indébito tributário referente ao exercício de 2025.

É o voto.


Fabiano Luiz Andreassa
Relator



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

RESOLUÇÃO Nº 022/2026 DO CMDI DE 26 DE JUNHO DE 2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Criado pela Lei nº 1.610 de 23 de abril de 2002 e atualizado pela Lei Municipal 3645/2023

Av. Dom Pedro II, 481 – Centro

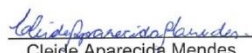
RESOLUÇÃO nº 022/2026 do CMDI de 26 de junho de 2026

Dispõe sobre Aprovação da Adesão à Resolução nº 152/2025 SEMIPI/GAB: incentivo de investimento - Ônibus Cuida Mais Paraná pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Largo - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Largo – CMDI, no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Municipal nº 3.645/2023, em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2026, conforme registro em Ata nº 10/2026, **resolve**:

Art. 1º - Aprovar a adesão à Resolução nº 152/2025 SEMIPI/GAB: incentivo de investimento - Ônibus Cuida Mais Paraná, no valor de R\$940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), proveniente da Deliberação nº 44/2025 CEDIPI/PR, destinados exclusivamente para a aquisição de um veículo automotor, espécie passageiros (ônibus), para aplicação mista urbano/rodoviário, com acessibilidade e capacidade de 36 (trinta e seis) passageiros sentados, mais lugar do motorista e auxiliar, totalizando 38 lugares.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Cleide Aparecida Mendes
Presidente CMDI de Campo Largo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA N.º 041 – FAPEN

Dispõe sobre orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Plano de Contratações Anual 2027 no âmbito do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a Lei Municipal nº 3.842, de 23 de abril 2025,

Considerando a obrigatoriedade estabelecida no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 12 do Decreto Municipal nº 316, de 2023, quanto à elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer orientações, prazos e detalhamentos para a realização do Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2027, no âmbito do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

Art. 2º – O Plano de Contratações Anual – PCA consiste no documento que consolida as demandas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação que o FAPEN pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 3º – Os setores requisitantes deverão encaminhar suas demandas por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo, no mínimo:

I – identificação do setor requisitante e do responsável pela demanda;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantitativo estimado, quando couber;

IV – justificativa da necessidade da contratação;

V – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VI – indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; e

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Art. 4º – Os Documentos de Formalização da Demanda – DFD s deverão ser encaminhados pelos setores requisitantes ao setor responsável pelas contratações até o dia 25 de junho de 2026.

Art. 5º – Compete ao setor responsável pelas contratações:

I – receber e consolidar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes;

Página 76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

II – promover, sempre que possível, o agrupamento de demandas de mesma natureza;

III – realizar adequações necessárias à padronização das informações;

IV – elaborar o Plano de Contratações Anual – PCA; e

V – auxiliar na compatibilização das demandas com o planejamento orçamentário e financeiro do Instituto.

Art. 6º – Após consolidação, o Plano de Contratações Anual – PCA será submetido à análise e aprovação da autoridade competente.

Art. 7º – A inclusão, exclusão ou alteração de demandas constantes no Plano de Contratações Anual deverá ser devidamente justificada pelo setor requisitante e submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 8º – O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado durante sua execução, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo-PR, 28 de maio de 2026

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor-Presidente

Página 77

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO 4º ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

ESPÉCIE: 4º aditivo com a finalidade Prorrogação contratual dos serviços continuados; OBJETO: monitoramento veicular a Câmara Municipal de Campo Largo-PR; AMPARO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; PROCESSO DIGITAL Nº: 41535/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 15/2023; VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 19/07/2026 a 18/07/2027; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 2.045,76 (dois mil e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0001.0031.0029.2150.3.3.90.39.19.99 (outros serviços de manutenção e conservação de veículos); CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR; CONTRATADO: LOCAL GPS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 17.672.261/0001-50.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

Câmara Municipal de Campo Largo/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt16efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

A Câmara Municipal de Campo Largo/PR torna pública, aos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Administrativo nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em vigilância patrimonial e gestão pessoal para fornecimento de mão de obra de serviços continuados de vigilância patrimonial e portaria para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 00h00min. do dia 30/06/2026 às 08h30min. do dia 14/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min. do dia 14/07/2026 às 8h:59min.do dia 14/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 9h00min. do dia 14/07/2026.

EDITAL: disponível no site: <https://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>
<https://bll.org.br/>. O credenciamento dos Fornecedores até às 08h30min. do dia do certame, <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>.

Campo Largo, 26 de junho de 2026.

Alexandre Marcel Kuster Guimarães
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 35-B, inciso V da Lei Orgânica do Município e considerando as decisões emergentes do processo administrativo nº 53786/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar ponto facultativo na Câmara Municipal de Campo Largo no dia 29 de junho de 2026, a partir das 12h em decorrência da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de junho de 2026.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente

Página 80

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

COCEL

ATO DE APROVAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e nas Atas 290ª, 291ª e 292ª da Reunião do Conselho de Administração, vem APROVAR a celebração da contratação direta de serviços de engenharia de natureza comum por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 35, inciso I, do Regulamento Interno da COCEL, combinado com o artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, em favor da empresa EXCLUSIVA SINALIZAÇÃO LTDA., registrada sob o CNPJ nº 07.187.732/0001-81, no valor global de R\$ 12.410,00 (doze mil, quatrocentos e dez reais), visando à contratação de empresa para fornecimento e instalação de defesa metálica (guard-rail), conforme proposta comercial apresentada nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 044/2026. Ressalta-se que a eficácia do ajuste fica condicionada à estrita observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, sob pena de invalidez e ineficácia do ato.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, em Campo Largo, Estado do Paraná, 26 de junho de 2026.

RAFAEL ROGISKI
DIRETOR PRESIDENTE

SAMIR MOUSSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LUCIANO MARCOS KLOS
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO

HENRIQUE GESSER
DIRETOR TÉCNICO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efe3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2026

Licitação nº 024/2026

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026, na sede administrativa da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROGISKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referenciando as quantidades e os preços da empresa DACOTA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., sediada na Rua Minas Gerais, nº 398, CEP 13.879-010, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.762.831/0001-43, neste ato representada, pelo Sr. ANDRÉ DUARTE DOS ANJOS, resultantes da Licitação nº 024/2026, nos termos do art. 29, II, c/c art. 129, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, observadas as especificações, os preços, os quantitativos, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 A presente Ata tem por finalidade o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cabo de cobre isolado, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, os quais integram esta Ata independentemente de transcrição, conforme especificado abaixo:

1.1.1 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS) METROS DE CABO DE COBRE ISOLADO 35 mm² - HEPR 0,6/1,0 kV - FLEXÍVEL. IDENTIFICAÇÃO: A SUPERFÍCIE EXTERNA DOS CABOS DEVE SER MARCADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL COM OS SEGUINTE DIZERES, NO MÍNIMO: A) NOME DO FABRICANTE; B) NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR, EM mm²; C) IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL DO CONDUTOR (COBRE) E DA ISOLAÇÃO (HEPR); D) TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); E) ANO DE FABRICAÇÃO; F) NBR NM 280. ACABAMENTO: A SUPERFÍCIE DOS FIOS COMPONENTES DO CONDUTOR ENCORDADO NÃO DEVE APRESENTAR FISSURAS, ESCAMAS, REBARBAS, ASPEREZAS, ESTRIAS E INCLUSÕES. O CABO PRONTO NÃO DEVE APRESENTAR FALHAS DE ENCORDAMENTO. A CAMADA DO MATERIAL ISOLANTE APLICADA SOBRE O CONDUTOR DEVE SER CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA AO LONGO DE TODO O COMPRIMENTO DO CONDUTOR. CLASSE DE ENCORDAMENTO: CLASSE 5, CONDUTOR

Página 82

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

ENCORDADO COMPACTADO DE SEÇÃO CIRCULAR. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. MATERIAL: OS FIOS FORMADORES DO CONDUTOR DEVEM SER EM COBRE, COM RESISTIVIDADE ELÉTRICA MÁXIMA DE 0,017241 ohms.mm²/m A 20°C, CORRESPONDENTE À CONDUTIVIDADE MÍNIMA DE 100 % IACS. DA ISOLAÇÃO: A ISOLAÇÃO DEVE SER CONSTITUÍDA POR UMA CAMADA DE POLIETILENO TERMOFIXO (HEPR) DE COR PRETA. A ISOLAÇÃO DEVE SER FACILMENTE REMOVÍVEL E NÃO ADERENTE AO CONDUTOR. TOLERÂNCIA NA ESPESSURA DA ISOLAÇÃO: AS TOLERÂNCIAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 7286. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: O CABO NÃO DEVE APRESENTAR PERFURAÇÃO EM SEU ISOLAMENTO QUANDO APLICADOS OS VALORES DA TENSÃO ELÉTRICA ALTERNADA DE 5,5 kV DURANTE 5 MINUTOS (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS). CÓDIGO COCEL 1218. DE ACORDO COM ET.COCEL.201 VIGENTE. MARCA DACOTA, VALOR UNITÁRIO R\$ 44,99.

1.1.2 - 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) METROS DE CABO DE COBRE ISOLADO 35 mm² - HEPR 0,6/1,0 kV - FLEXÍVEL. IDENTIFICAÇÃO: A SUPERFÍCIE EXTERNA DOS CABOS DEVE SER MARCADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL COM OS SEGUINTE DIZERES, NO MÍNIMO: A) NOME DO FABRICANTE; B) NÚMERO DE CONDUTORES E SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR, EM mm²; C) IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL DO CONDUTOR (COBRE) E DA ISOLAÇÃO (HEPR); D) TENSÃO DE ISOLAMENTO (0,6/1KV); E) ANO DE FABRICAÇÃO; F) NBR NM 280. ACABAMENTO: A SUPERFÍCIE DOS FIOS COMPONENTES DO CONDUTOR ENCORDADO NÃO DEVE APRESENTAR FISSURAS, ESCAMAS, REBARBAS, ASPEREZAS, ESTRIAS E INCLUSÕES. O CABO PRONTO NÃO DEVE APRESENTAR FALHAS DE ENCORDAMENTO. A CAMADA DO MATERIAL ISOLANTE APLICADA SOBRE O CONDUTOR DEVE SER CONTÍNUA, UNIFORME E HOMOGÊNEA AO LONGO DE TODO O COMPRIMENTO DO CONDUTOR. CLASSE DE ENCORDAMENTO: CLASSE 5, CONDUTOR ENCORDADO COMPACTADO DE SEÇÃO CIRCULAR. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. MATERIAL: OS FIOS FORMADORES DO CONDUTOR DEVEM SER EM COBRE, COM RESISTIVIDADE ELÉTRICA MÁXIMA DE 0,017241 ohms.mm²/m A 20°C, CORRESPONDENTE À CONDUTIVIDADE MÍNIMA DE 100 % IACS. DA ISOLAÇÃO: A ISOLAÇÃO DEVE SER CONSTITUÍDA POR UMA CAMADA DE POLIETILENO TERMOFIXO (HEPR) DE COR PRETA. A ISOLAÇÃO DEVE SER FACILMENTE REMOVÍVEL E NÃO ADERENTE AO CONDUTOR. TOLERÂNCIA NA ESPESSURA DA ISOLAÇÃO: AS TOLERÂNCIAS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NBR 7286. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: O CABO NÃO DEVE APRESENTAR PERFURAÇÃO EM SEU ISOLAMENTO QUANDO APLICADOS OS VALORES DA TENSÃO ELÉTRICA ALTERNADA DE 5,5 kV DURANTE 5 MINUTOS (EM BOBINA DE NO MÍNIMO 300 METROS E NO MÁXIMO 500 METROS). CÓDIGO COCEL 1218. DE ACORDO COM ET.COCEL.201 VIGENTE. MARCA DACOTA, VALOR UNITÁRIO R\$ 44,99.

Página 83

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COCEL não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.2 A contratação com o beneficiário registrado na ata será formalizada pela COCEL através de instrumento contratual e/ou ordem de compra.

4.3 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.5 Será incluído na Ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2 Mantiverem sua proposta original.

4.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas nos Arts. 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal de transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

4.10 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal de transparência.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

5.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese do preço de registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a COCEL convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, a COCEL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a COCEL a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela COCEL e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a COCEL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a COCEL procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a COCEL atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços restou registrada na Ata da Sessão da Licitação, bem como, encontram-se anexadas as propostas comerciais, com o indicativo de marca de cada item.

7.1 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro De Preços está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

7.2 Ocorrendo o cancelamento ou a suspensão do registro do fornecedor, observado o art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro de Preços fica condicionada às seguintes comprovações:

I – Homologação dos materiais ofertados em sua proposta (se for o caso), devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

II – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela COCEL, quando:

- a) a beneficiária da Ata não cumprir as obrigações constantes do termo;
- b) a beneficiária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela COCEL.

8.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela beneficiária mediante solicitação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do termo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3205 - 88 Pág(s)

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Rafael Rogiski – Diretor Presidente

DACOTA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
André Duarte dos Anjos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt6efef3b701ad>

